

QUESTÃO 01

O Poder Legislativo de um determinado Estado da Federação brasileira fez constar em sua respectiva Constituição dois dispositivos assim redigidos: a) “Art. 20. Os convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da administração pública serão submetidos à Assembléia Legislativa no prazo de trinta dias contados da celebração, e serão apreciados na forma e nos prazos previstos em seu regimento interno”; b) “Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado: IX – celebrar com a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios convenções e ajustes após aprovação da Assembléia Legislativa”. Analise os comandos normativos estaduais indicados segundo o disposto na Constituição Federal de 1.988 e responda, em no mínimo 20 e no máximo 30 linhas: 1) Há vício de inconstitucionalidade no art. 20 da Carta Estadual? Em caso positivo, aponte os dispositivos constitucionais violados, fundamentando a resposta. 2) Há integral vício de inconstitucionalidade no art. 62 da Constituição do Estado-membro em tela? Fundamente sua resposta, com esteio na Carta Republicana vigente.

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO:

1.º QUESTIONAMENTO – DESDOBRAMENTOS DE FUNDAMENTAÇÃO ESPERADOS

- Afirmação de que os convênios, acordos e instrumentos congêneres representam típicos atos da Administração Pública. Daí porque o art. 20, da Constituição Estadual, ao submetê-los à apreciação do Poder Legislativo, configura clara e indevida intromissão deste último Poder na esfera de atribuições exclusivas do Executivo.

- indicação do dispositivo constitucional violado (art. 2.º, CF) e afirmação de que há afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como de que há diversos precedentes oriundos de ações diretas de inconstitucionalidade do STF (apenas para exemplificar, vide ADI 1857-2, de Santa Catarina; ADI 676, do Rio de Janeiro; ADI 462, da Bahia, entre outros).

- Não há que se confundir a ratificação de tratados internacionais firmados pelo Presidente da República com a assinatura daqueles documentos pelo Governador de Estado, não cabendo falar na aplicação de semelhante regra ao caso por simetria com a Constituição Federal.

2.º QUESTIONAMENTO – DESDOBRAMENTOS DE FUNDAMENTAÇÃO ESPERADOS

- afirmação de que o art. 62 da Constituição Estadual, ao estabelecer as atribuições do Governador de Estado, permitindo-lhe firmar convenções e outros ajustes com os demais entes federativos, constitui ato administrativo típico do Executivo.

- afirmação de que o referido artigo padece de inconstitucionalidade parcial quanto à expressão “após aprovação da Assembléia Legislativa”, pela violação do princípio da Separação dos Poderes prevista no art. 2.º da CF.

- afirmação de que a primeira parte do dispositivo, ao estabelecer as atribuições do Governador, é perfeitamente válida por estar em conformidade com a Constituição Federal.

QUESTÃO 02

João Silva de Mattos faleceu em janeiro do corrente ano, sendo já viúvo da primeira esposa (deste casamento resultou uma filha - filha única do falecido), tendo convivido por doze anos com Maria Aparecida Figueiredo (companheira sobrevivente) com patrimônio adquirido onerosamente, sem contrato escrito de convivência. Sabendo-se que o autor da herança deixa também patrimônio particular (anterior à união estável), uma única filha e um testamento público dispondo de todos os seus bens para a sua filha, discorra no espaço dado como ficará a situação da filha e da companheira sobrevivente, analisando quanto à última, direito à meação, à sucessão e direito real de habitação.

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO:

A questão se desdobra em duas partes: a primeira que diz respeito à situação patrimonial da companheira e a segunda concernente à situação sucessória da única filha do autor da herança.

Quanto à companheira sobrevivente cumpre ressaltar de início que possui direito à meação de todo o patrimônio adquirido onerosamente na constância da união estável, já que o casal não havia feito contrato de convivência, na forma do disposto no artigo 1.725 do Código civil vigente. Evidente que tal direito não se aplica ao patrimônio anterior à união estável, tido, então como patrimônio próprio do falecido.

Os companheiros por não serem herdeiros necessários, mas sim legítimos-facultativos, só herdaram na forma prevista do art.1790 do CC/02, se não houver testamento que disponha em sentido contrário, a exemplo do que acontece com os parentes colaterais, eis que o rol dos herdeiros necessários é taxativo, de forma que a partir da vigência do atual Código Civil são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge sobrevivente. Sendo assim, a companheira sobrevivente terá direito à meação do patrimônio adquirido onerosamente na constância da união, não concorrendo na sucessão do autor da herança, precisamente pela existência de um testamento que dispõe de todos os bens hereditários à única filha do falecido. Por fim, tem-se que o direito real de habitação, apesar de controverso na doutrina nacional, deve ser entendido como não revogado, sendo aplicável na espécie o

disposto na Lei 9278/96. Embora se possa aceitar opinião contrária, desde que fundamentada. Apenas a omissão na resposta à questão pode render diminuição da nota.

Quanto à filha, tem-se que seu direito sucessório compreende a totalidade do patrimônio próprio ou particular de seu pai, bem como a meação dos adquiridos onerosamente com sua companheira. Sendo assim, a filha figura como única herdeira adjudicando todos os bens do pai (a metade dos bens em comum com a companheira sobrevivente e a integralidade dos anteriores à união estável), sendo plenamente válida a disposição testamentária à única filha do autor da herança.

QUESTÃO 03

Após efetuar, pessoalmente, inúmeras tentativas não contenciosas de resolução do problema, o Sr. *João das Lides* contratou advogado com o objetivo de retirar a inscrição de seu nome junto a órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), sabendo-a indevida por se referir a dívidas pagas há mais de três meses.

Por conseguinte, o advogado do Sr. João propôs medida cautelar inominada para que o nome do autor fosse retirado do SPC e do SERASA, movendo, logo após, ação principal declaratória de inexistência de débito. Caso, no entanto, o juízo cível competente entenda que a medida urgente proposta deveria ter sido a antecipação dos efeitos da tutela, o que deveria ser realizado no bojo da ação principal, deverá indeferir a urgência pleiteada?

Levando em consideração o desenvolvimento do sistema jurídico brasileiro em face da hipótese, como deverá proceder o juízo? Explique.

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO:

Deferimento ou indeferimento da medida e urgência, fundamentados nos artigos 273, parágrafo sétimo ou 154 do CPC.

Explicitação de que a questão se referiu ao princípio da fungibilidade ou ao princípio da instrumentalidade das formas.

Explicitação de que a questão versou sobre a fungibilidade de mão dupla; sobre a fungibilidade inversa àquela literalmente prevista no art. 273 parágrafo sétimo do CPC.

Demonstração de preocupação do candidato com a forma pela qual seria deferida ou indeferida a medida. Trata-se da demonstração da preocupação a respeito da necessidade, ou não, de conversões procedimentais, a fim de que o candidato demonstre se tratar de um aspecto bastante discutido a respeito do tema.

QUESTÃO 04

ALFA FAFA, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 19 anos de idade, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, porque no dia 08 de dezembro de 1996, por volta das 13:00 horas, no interior do Bar Madrugadão, assassinou seu colega de trabalho, **BETA CAROTENO**, cravando-lhe um punhal em seu peito, após breve discussão decorrente de dívida pendente no referido bar. Pendenga que já durava meses sempre com constantes ameaças de morte entre Réu e vítima.

Na instrução, as testemunhas presenciais afirmaram que a vítima temia encontrar com o Réu, pois este a ameaçava quase que diariamente na construção onde trabalhavam, e sempre que necessário saía armada para trabalhar, inclusive no dia dos fatos, chegou a apontar a arma em direção do Réu durante a discussão.

A denúncia foi admitida na sua totalidade, mandando a autoridade judiciária incluir o nome de **ALFA FAFA** no rol dos culpados e submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O Réu e seu defensor foram intimados pessoalmente da pronúncia.

Qual o instrumento jurídico e a solução ou soluções para reexaminar a questão antes do julgamento pelo Tribunal do Júri? Discorra sobre esses pontos.

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO:

1. Inicialmente cabe o esclarecimento que o exercício pede que se indique qual é o instrumento jurídico a ser utilizado e qual é ou são as teses a serem enfrentadas nesse instrumento. Portanto, se está falando de um único instrumento que englobe essas possibilidades.

Sendo assim, o instrumento é o Recurso em Sentido Estrito, previsto no inciso V, do artigo 581 do CPP. As teses a serem enfrentadas na resposta são três: a) Absolvção sumária; b) Desclassificação do homicídio qualificado para o homicídio simples; c) Nulidade da decisão de pronúncia ao lançar o nome do Réu ao rol dos culpados.

Pois bem, a **absolvção sumária** se faz possível através da legítima defesa, de acordo com as provas colhidas na instrução, no caso, os depoimentos das testemunhas presenciais que afirmam que a vítima estava munida de uma arma, apontando-a ao Réu no momento fatídico, quando este, utilizando dos meios necessários para repelir injusta e eminente violência, defendeu-se com uma única estocada de

um punhal. Assim, nos termos do art. 23, II, c/c art. 25, do CP e do art. 386, VI c/c art. 415, IV, do CPP, deve ser pedido a reforma da decisão para que o Réu recorrente seja absolvido sumariamente.

Como tese alternativa a absolvição sumária, há a desclassificação do homicídio qualificado para o homicídio simples, como se deve observar o Réu foi pronunciado no inciso IV, do § 2º do art. 121 do CP, que para ser configurado pede que o crime tenha sido cometido à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, pela simples narrativa dos fatos se observa da inadequação dessa qualificadora. Portanto, nesse caso, deve haver a impronúncia do Réu quanto a mencionada qualificadora, que por óbvio resultará na pronúncia no homicídio simples. Nesse caso, é importante não confundir a “desclassificação” acima apresentada com uma decisão de desclassificação, já que essa importa na remessa dos autos para juízo singular, por tratar de competência em relação da matéria. Art. 414 do CPP.

Quanto a nulidade da decisão de pronúncia pela inserção do nome do Réu no rol dos culpados, deve ser lembrado que essa decisão não é definitiva e sim interlocutória mista, pois irá remeter o processo a uma nova fase, portanto, não possui o poder de lançar o nome do acusado ao rol dos culpados, já que somente uma sentença condenatória com trânsito em julgado é quem detém esse poder. Nessa linha, tal ato realizado pela decisão de pronúncia viola a Carta da República de 1988 - inciso LVII do artigo 5º. Trata-se do princípio da não-culpabilidade. Portanto, nessa questão a decisão de pronúncia deve ser anulada.

QUESTÃO 05

Revoltado ao verificar, 48 horas após sua posse e entrada em exercício, a falta de material de escritório em órgão administrativo do Poder Judiciário, jovem servidor estatutário (A) decide pronta e espontaneamente contactar por e-mail seu primo B, proprietário de grande papelaria, encomendando-lhe 200 cartuchos de tinta para impressora, 30 caixas de lápis importados, 3000 canetas e 700 pacotes de papel, no valor total de R\$ 33.422,00. Em sua mensagem, A esclarece que a aquisição “está sendo feita diretamente em razão da notória especialização da papelaria” de B, que “deverá entregar o material em 24 horas, por ele recebendo o pagamento 30 dias depois”.

Entregue prontamente o material, o papel é consumido em apenas sete dias. Dois meses depois, B comparece à repartição pública, para exigir o pagamento, ainda não realizado. Na presença de C, servidor temporário que a tudo assiste, A diz então a B que “não virá dinheiro nenhum para pagar esse papel e essa tinta de quinta categoria” e que “é bom” que B “não reclame”, pois isso só o levará a “ser preso por desacato”. Afirma A, ainda, que B teria “de se conformar”, pois, “do ponto de vista técnico-jurídico”, teria ocorrido “desapropriação indireta do material”, em benefício do ente público.

Face aos protestos de B, A o expulsa da repartição aos gritos, ofendendo-o com palavrões.

Informado do ocorrido através de uma representação de C, o Diretor D- superior hierárquico de A e C – toma uma única atitude: prontamente proíbe, em ato específico, “a divulgação desse lamentável episódio e do negócio que lhe deu causa”. Motiva tal ato invocando o “poder discricionário da Administração Pública”, “a conveniência de se preservar a imagem do Poder Judiciário” e a “revogação tácita do contrato, que não pode gerar novos efeitos patrimoniais, em benefício do fornecedor”.

Justificando sua resposta, analise as condutas de A e D, indicando pelo menos dez pontos em que se tenha verificado uma violação do direito vigente ou uma equivocada compreensão deste último.

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO:

A nota máxima foi atribuída a partir da verificação da abordagem e conseqüente justificativa dos pontos a seguir elencados, “em que tenha havido, nas condutas descritas no enunciado da questão, uma “violação do direito vigente” ou uma “equivocada compreensão deste último”.

Como “pontos” poderiam ser levados em conta, e.g.:

1. A não-realização de procedimento licitatório.
2. A aquisição “informal” por servidor manifestamente incompetente.
3. Violação, na escolha do fornecedor, do Princípio da Impessoalidade.
4. Violação do Princípio da Moralidade.
5. Violação ao art.37-XXI e à sua finalidade (igualdade entre todos os potenciais fornecedores da Administração).
6. Conceituação/invocação equivocada da “notória especialização”.
7. Abuso de poder, da parte de A.
8. Conceituação/invocação equivocada da “desapropriação indireta”.
9. Desrespeito, por A, do seu dever de tratar com urbanidade os administrados.
10. Violação, por D, do Princípio da Publicidade.
11. Fundamentação absurda, no “poder discricionário”, de decisão de não apurar ato ilícito.
12. Opção irregular (e fútil) pela proteção da “imagem” de um Poder/de um órgão público/de um conjunto de servidores, às custas da legalidade, da apuração de irregularidades e da publicidade constitucionalmente exigida.
13. Presunção equivocada da existência de um contrato válido.

14. Opção, diante das irregularidades, pela *revogação*.
 15. Presunção de revogação “tácita” informal.
 16. Errônea crença na impossibilidade do ocorrido gerar efeitos patrimoniais.
 17. A aceitação de um enriquecimento sem causa, por parte do Estado.
 18. A inércia diante de ilícitos administrativos (inexistência de providências no sentido de viabilizar, direta ou indiretamente, sindicância ou processo administrativo disciplinar)
 19. A desconsideração de fatos relevantes para o estágio probatório de A.
 20. A inércia diante dos ilícitos penais.
 21. A inércia diante de condutas configuradoras de improbidade administrativa.
-